**CONTRATO Nº 235/2017 – CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **JOÃO EDMUNDO FURTADO**, brasileiro, veterinário, portador de CPF nº 362.628.200-78, CRMV - RS 4129, residente e domiciliado na cidade de São Marcos - RS, neste ato denominado **CONTRATADO**, tudo conforme o **Processo nº 708/2017** e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

#

 Contratação de serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (S.I.M) conforme Lei Municipal 2.699 de 13.10.2017 art. 7º, para substituir a médica veterinária nos dias de abate no frigorífico municipal, de 18.09.2017 a 10.10.2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

 **O CONTRATADO** realizará a inspeção ante e post-mortem no matadouro – frigorífico de Bovinos Boi na Brasa registrado sob o SIM nº 01, durante 4 (quatro) terças-feiras consecutivas, 9 horas diárias, totalizando 36 horas.

 No dia 12.09.2017 o **CONTRATADO** deverá acompanhar o abate sem custos para o Poder Público a fim de treinamento

**Fica expressamente estabelecido que inexiste qualquer vínculo de emprego entre as partes,** respondendo o CONTRATADO por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, e/ou fiscais decorrentes dessa relação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

 **A CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor certo e ajustado de R$ 800,00 (oitocentos reais) em parcela única, na forma determinada no presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

 Não haverá reajuste do preço durante o prazo de vigência.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação consignada à dotação orçamentária: 70047 da Secretaria de Agricultura.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 10 dias após a prestação dos serviços e ficará condicionado a apresentação de RELATÓRIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, bem como a apresentação da respectiva RPA e à comprovação de recolhimento dos encargos sociais relativos ao serviço.

 **Sobre o valor do RPA será efetuada a retenção de 11% da Previdência Social, nos termos do art. 31 da Lei. 8.212/91.**

# CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

 O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, tendo como termo inicial o dia 18.09.2017 e como termo final o dia 10.10.2017.

# CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

 Para a observância do que foi estabelecido e, em especial, em relação ao que for omisso o presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas.

**A CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

# CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

Fica, também, acordado que, qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito de ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas e ressalvadas as hipóteses de alteração unilateral na forma do art. 65, I, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do Processo Administrativo nº 708/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

 Fica eleito o foro da comarca de São Marcos para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

São Marcos, 28 de agosto de 2017.

 CONTRATANTE CONTRATADO

###